



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

REABERTURA DO EDITAL

Pregão Presencial para Registro de Preços 5/20160405-01- PMM/SRP/SEIDUR

Objeto: Aquisições futuras e eventuais de tubos de concreto armado, para implantação de drenagem de águas pluviais no município de Marituba/PA.





MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

REABERTURA DO EDITAL

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 5/20160405-01-PMM/SRP/SEIDUR

O **Município de Marituba/PA**, CNPJ 01.611.666/0001-49, com sede na Rodovia BR-316, s/n, km 13, Centro, Marituba-Pará, CEP 67.200-000, denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO** brasileiro, RG 2483443-SSP/PA e CPF 565.290.152-72, domiciliado e residente na Rod. BR-316, Km 15, Conjunto Residencial Parque Verde, nº 01-E, Bairro Parque Verde, CEP 67.200-000, Marituba/PA, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARITUBA/PA**, sediada na Rodovia BR-316, s/n, km 13, Centro, Marituba-Pará, CEP 67.200-000, representada por seu Secretário **LUIZ FERNANDO DA GRAÇA OLIVEIRA**, brasileiro, RG 061.905-0 SSP/PA e CPF 219.194.612-72, domiciliado e residente na Rua Cairu nº 13, bairro Icoaraci, CEP:66.833.540, na cidade de Belém/PA e por intermédio da Pregoeira Débora Raquel Fontel Reis, designado por meio de **DECRETO**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na **modalidade Edital de Reabertura do Pregão Presencial nº 5/20160405-01-PMM/SRP/SEIDUR**, na forma **PRESENCIAL PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinado à Aquisições futuras e eventuais de tubos de concreto armado, para implantação de drenagem de águas pluviais no município de Marituba/PA, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá aos seguintes diplomas legais:

LEGISLAÇÃO: Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela LC 147/2014, Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor e aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto nº 8.250 de 23/05/2014.

DOCUMENTAÇÃO QUE COMPÕE EDITAL E CONTRATO INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO:

- ✓ ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ✓ ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- ✓ ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
- ✓ ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO
- ✓ ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.
- ✓ ANEXO VI - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
- ✓ ANEXO VII – DECLARAÇÕES
- ✓ ANEXO VII-A – DECLARAÇÕES
- ✓ ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- ✓ ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

Início do Credenciamento: **02 de junho de 2016 às 10h00min.**

O certame inicia-se com o credenciamento, seguindo com o lançamento das propostas, fase de lances verbais e habilitações.

Local: Coordenação de Licitações e Contratos, sediada na Rodovia BR-316, s/n – km 13 – Centro – Marituba- Pará, CEP: 67.200-000.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto desta licitação a aquisições futuras e eventuais de tubos de concreto armado, para implantação de drenagem de águas pluviais no município de Marituba/PA, observados os termos e condições constantes neste Edital e seus Anexos.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo fazê-los por escrito, por meio de carta, protocolando o pedido no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Marituba/Pará, no horário de 08h00minh às 14h00minh.

2.2. Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação **no prazo de 24 (vinte e quatro horas) de horário de expediente;**

2.3. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

2.4. Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos deste Pregão Presencial aquele que o tendo aceitado sem objeção, venha apontar após o julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital.

3.2. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

3.2.1. Microempresa – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, Receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais);

3.2.2. Empresa de Pequeno Porte – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

3.2.3. Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406/2002, o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei que aufera receita bruta anual de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), (LC 123, art. 68);



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

3.3. De acordo com a Lei 123/2006, art. 49, inciso II, alterada pela 147/2014:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

3.4. Caso não compareça 03 (três) enquadrados como ME, EPP, MEI:

3.4.1. Nos quantitativos para cota Reservada na hipótese de não haver vencedor, está poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

3.5. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

3.6. Não se aplica o benefício cota reserva para as microempresas e empresas de pequeno porte quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista exclusividade prevista no art. 6º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

3.7. Cada licitante apresentar-se-á com, um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo.

3.8. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um Licitante.

3.9. As Empresas que estejam com processo administrativo em andamento na Prefeitura Municipal de Marituba/PA, ficarão impossibilitadas de participar do referido processo licitatório.

3.10. As Empresas que estejam com processo administrativo em andamento no Estado, não ficarão impossibilitadas de participar do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência do processo administrativo antes da homologação e adjudicação na Prefeitura Municipal de Marituba/PA, a mesma ficará impossibilitada de firmar contrato com esta Administração.

3.11. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, em conformidade com o item 3.1 do edital.

3.10. NÃO SERÁ ADMITIDO NESTA LICITAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE:

a) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;

B0 Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

c) As Empresas que estejam com processo administrativo em andamento neste município ou em qualquer município, estado, não ficarão impossibilitadas de participar do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência do processo administrativo antes da homologação e adjudicação no município de Marituba/PA, a mesma ficará impossibilitada de firmar contrato com esta prefeitura;

d) Empresa em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial;



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

- e) Empresa que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- f) Empresa que entre os dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito de voto ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja alguém que seja servidor público, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação desta licitação;
- g) Parentes da autoridade responsável pela homologação do procedimento (Acórdão nº 607/2011-Plenário, TC-002.128/2008-1, rel. Min-Subst. André Luís Carvalho, 16.03.2011);
- h) Deputados e Senadores, de modo direto ou indireto, segundo o art. 54, inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “a” da Constituição Federal (Acórdão nº 1793/2011-Plenário, TC-011.643/2010-2, rel. Min. Valmir Campelo, 06.07.2011).
- I) Empresas Estrangeiras que não funcionem no País; e,
- j) Empresas cuja atividade empresarial não corresponda ao objeto desta licitação.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. O credenciamento se dará com a entrega:

- a) No caso de Representante: Além da cópia do Contrato Social, deverá apresentar Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular com firma reconhecida, indicando um único representante legal a manifestar-se em qualquer fase desta licitação, em nome da empresa, onde comprove que o interessado ou o seu representante legal possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame, devendo para tanto, juntar fotocópia do documento oficial de identificação com foto e CPF dos sócios e fotocópia do documento oficial com foto e CPF de identidade do representante, ficando a licitante obrigada a acatar as declarações de seu preposto.
- b) Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntamente com fotocópia da cédula de identificação com foto e CPF do mesmo e de todos os sócios.
- c) **Declaração** de apresentação de documentação, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõem o artigo 4º, inciso VII, da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- d) **Declaração** de Enquadramento em Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual MEI conforme anexo IV do edital, e a declaração emitida pelo site do simples nacional.

4.2. A não apresentação ou incorreção sanável de quaisquer documentos de credenciamento NÃO IMPEDIRÁ a participação da licitante na fase de lances verbais, desde que seja suprida a apresentação e a correção no momento do credenciamento.

4.3. AS CÓPIAS SIMPLES dos documentos devem ser apresentadas junto com as originais para serem autenticada por membro da equipe de apoio do Pregão no momento da sessão e EM TODAS AS FASES DO CERTAME, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas.



MUNICIPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas no local, dia e hora determinados no edital, em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, assim denominados:

- a) Envelope nº 1: Proposta de Preços;
- b) Envelope nº 2: Documentos de Habilitação.

5.2. Os envelopes deverão conter, em suas partes externas, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS):

MUNICIPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

REABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20160405-01-PMM/SRP/SEIDUR
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ:

DATA: 02/06/2016

ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTAÇÃO):

MUNICIPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

REABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20160405-01-PMM/SRP/SEIDUR
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ:

DATA: 02/06/2016

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01):

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente.

6.2. Contendo na planilha: preço unitário do item (s), total e valor global da proposta, expressos em real, em algarismo até duas casas decimais de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

6.3. Nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais devem estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, produtos, encargos sociais, trabalhistas, seguros lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

6.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

6.5. O prazo de validade: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. O (A) Pregoeiro (a) poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

- 6.7.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 6.8.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).
- 6.9.** Não serão admitidas retificações ou alterações nas propostas apresentadas, uma vez aceito o lance vencedor ou negociado e finalizada a Sessão deste Pregão.
- 6.10.** Na apresentação das propostas não será aceito especificação em discordância com as características definidas no edital.
- 6.11.** Serão desclassificadas as propostas apresentadas por licitantes que se declararem microempresa ou empresa de pequeno porte cuja Receita Bruta registrada no Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício, ou obtida através outras fontes que permitam auferir a referida receita, se encontrem acima dos limites legalmente estabelecidos.
- 6.12.** Apresentar declaração de elaboração de independente de propostas de preços, assinada pelo seu representante legal.

7. DA SESSÃO DO PREGÃO

- 7.1.** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, Documentos de Habilitação, será pública e dirigida pelo (a) Pregoeiro (a), na data, horário e local e nos termos determinados neste Edital.
- 7.2.** Os envelopes deverão ser entregues, com o documento de credenciamento (conforme Item 05 do Edital).
- 7.3.** Declarada a abertura da sessão pelo (a) Pregoeiro (a), não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes, juntamente com declaração dos interessados ou de seus representantes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, devendo os envelopes ser entregues lacrados da seguinte forma:
- 7.3.1. O envelope nº 01 (Proposta de Preços) juntamente com o credenciamento** onde se comprove que o interessado ou o seu representante legal possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame;
- 7.3.2. O envelope nº 2 (Documentação) com a declaração exigida pelo art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520 na sua parte exterior (conforme Anexo IV);**
- 7.4.** Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, cujos preços serão lidos, conferidos e rubricados pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos participantes que o desejarem.
- 7.5.** O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas de preços recebidas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, capazes de dificultar seu julgamento, e, ainda, proposta que apresente valores unitários simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- 7.6.** NÃO SERÁ PERMITIDO DURANTE A SESSÃO USO DE TELEFONES CELULARES, PARA NÃO RETARDAR O ANDAMENTO DO CERTAME.



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

7.7. O uso da calculadora só será permitido até o momento em que não prejudicar o andamento do certame.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

8.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços:

8.2.1. A Pregoeira e sua equipe de apoio classificarão o licitante autor da proposta de menor preço do certame, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002.

8.3. Nos quantitativos para cota Reservada na hipótese de não haver vencedor, está poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

8.3.1. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

8.4. Não se aplica o benefício da cota reserva para as microempresas e empresas de pequeno porte quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista exclusividade prevista no art. 6º, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

8.5. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 8.2.1.

8.5.1. A Pregoeira classificará as melhores propostas até o máximo de 03 (três), para que seus proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

8.6. O empate entre dois ou mais licitante somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.

8.7. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

8.8. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos, será declarado pelo(a) Pregoeira o licitante vencedor, este por sua vez deverá apresentar a Pregoeira, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento deste pregão, a proposta escrita de preços contemplando o lance final ofertado.

8.9. Sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante vencedor.

8.10. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação.

8.11. A Pregoeira examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

8.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

8.13. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), e licitantes presentes.

8.14. Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem aquelas que possam lesar os direitos dos demais licitantes.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: (ENVELOPE Nº 02)

9.1. Apresentar, preferencialmente, a documentação de habilitação de forma encadernada/grampos de trilho e numeradas ou de qualquer forma que não haja desprendimento das folhas no momento do certame, respeitando a sua ordem especificada no edital.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1. Documentação dos Sócios ou diretores;

9.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.2.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, as alterações contratuais poderá ser substituída pela consolidada em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;

9.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de provas da diretoria em exercício;

9.2.5. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.6. Tratando-se de microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei, nos termos do modelo constante do **Anexo V** deste Edital, assinada por Sócio, Dirigente, Proprietário ou Procurador da licitante, com o número da identidade do declarante.

9.2.7. As Empresas Micro e Pequenas Empresas que fizerem uso da Lei nº 123/2006 deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital de Licitação, ainda que com ressalva.

9.2.8. Os documentos dos subitens 9.2.1 e 9.2.3 apresentados no credenciamento fica facultado no envelope de documentação.

9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a empresa licitante forneceu/prestou ou fornece/presta os materiais/serviços em quantidades e características similares ao objeto desta licitação;

9.3.1.1. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito privado deverá constar firma reconhecida em cartório;



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

9.3.1.2. O (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar a qualquer momento documentos que comprovem o atestado de capacidade técnica podendo ser nota fiscal ou contratos firmados com administração pública ou privada.

9.3.2. O § 3º, do art. 43, da Lei 8666/93 facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

9.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentado na forma da Lei, assinado, carimbado pelo contador registrado pela junta comercial. O balanço deverá ser registrado na Junta Comercial e vir acompanhado da Certidão de Regularidade do contador- CRC emitido pela internet na sua devida validade na data do certame, ficando nula a certidão CRC que estiver fora da validade. (www.crcpa.org.br) (para profissionais do estado do Pará).

9.4.2. Demonstração de índice de liquidez que deverá ser igual ou superior a 1 (um), calculado e demonstrado pela fórmula: $ILC = AC/PC$, onde: ILC: Índice de Liquidez Corrente; AC: Ativo Circulante; PC: Passivo Circulante

9.4.2.1 A partir dos dados de balanço, deverá ser calculado os seguintes índices como condição para a habilitação:

ILC = Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG = Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

IGE = Índice Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;

ONDE:

$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + ATIVO\ NÃO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE} \geq 1,00$

$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE} \geq 1,00$

$IGE = \frac{PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE}{ATIVO\ TOTAL} \leq 1,00$

9.4.2.2. A **não** apresentação da Demonstração de índice de liquidez não resultará em inabilitação da empresa, sendo dessa forma realizados os cálculos no ato da sessão a partir do balanço apresentado.

9.4.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.4.3.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima – S/A): Balanços publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.4.3.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.4.3.3. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.



MUNICIPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

9.4.3.4. As empresas obrigadas a utilizar a ECD (Escrituração Contábil Digital) a partir de 1º de janeiro de 2008 terão a obrigatoriedade de apresentar seu balanço contábil até o último dia do mês de junho do ano seguinte do ano-calendário a que se refira à escrituração (Instrução Normativa nº 787, de 19 de outubro de 2007, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.139, de 28 de março de 2011), apresentando documentação que comprove tal situação (documento contábil de enquadramento).

9.4.3.5. De acordo com os arts. 970 e 1.179, § 2º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) o pequeno empresário não é obrigado à manutenção do livro diário e nem a elaboração do Balanço Patrimonial.

9.4.3.5.1 Considera – se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179, da Lei nº 10.406/2002, o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei que aufera receita bruta anual de até 60.000,00 (sessenta mil reais). (LC 123, art. 68).

9.4.3.6. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa, até no máximo de **90 (noventa) dias** anteriores à data da presente Licitação.

9.5.A. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.5.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.5.2. Inscrição Estadual (FIC);

9.5.3. Alvará de funcionamento do domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.4. Certidão negativa de débitos Estaduais (Tributária e não Tributária);

9.5.5 Certidão de Débitos Negativos Municipais, do domicílio ou sede do licitante;

9.5.6. Certidão de regularidade para com a fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;

9.5.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

9.5.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.5.B. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PARA EMPRESAS ENQUADRADAS COMO ME/EPP/MEI, havendo alguma restrição, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, art. 4º Decreto nº 8.538 de 06/10/2015.

CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.6. Os documentos referentes à Habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas pelo servidor, ou cópias simples, mas desde devem ser apresentadas junto com as originais para serem autenticada por membro da equipe de apoio do Pregão, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas. Exceto as certidões emitidas via internet deverão ser originais, ou quando estes forem publicados em diário oficial. Cópias autenticadas por tabelião de notas não serão válidas como originais para serem autenticadas na hora do certame, ou antes, por qualquer servidor, obedecendo ao art. 32, da Lei 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

9.6.1. Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas. Exceto os atestados de capacidade técnica que não tem validade.

9.6.2. Os envelopes com documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, será devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.6.3. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:

9.6.3.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

9.6.3.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

9.6.4. Se a licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

9.6.5. NÃO SERÃO ACEITOS PROTOCOLOS DE ENTREGA OU SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTO EM SUBSTITUIÇÃO AOS DOCUMENTOS REQUERIDOS NO PRESENTE EDITAL E ANEXOS.

9.6.6. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, regulamentada pelo Dec. nº 8.538, de 06/10/2015.

9.6.6.1. Fica assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Decreto 8.538 de 02 de outubro de 2015.

9.6.6.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.6.6.3. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.6.6.4. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, deste pregão.

9.6.6.5. A prorrogação do prazo poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.6.6.6. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

9.6.6.7. A não regularização da documentação no prazo previsto nos itens 9.6.6.3 e

9.6.6.8. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.7. DECLARAÇÕES



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

9.7.1. Declaração de que contratada assume inteira responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a PMM, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

9.7.2. Declaração de que NÃO possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

9.7.3. Declaração de que NÃO possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90).

9.7.4. Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93.

9.7.5. Declaração de empregabilidade de pessoas com necessidades especiais:

9.7.5.1. () possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o disposto no art. 28, § 6º, da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11/06/2008).

9.7.5.2. () não possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, pois a empresa possui menos de 20 empregados, de acordo com o disposto no art. 28, § 6º, da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11/06/2008).

9.7.6. Os modelos das declarações acima estão anexadas neste edital, que devem ser anexada na habilitação.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

10.2. No final da sessão, depois de declarado o vencedor do PREGÃO, qualquer licitante credenciado poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo desde logo expor suas razões em ata; quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para juntar memorial e razões do recurso por escrito, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contra razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo lhes asseguradas vista imediata dos autos.

10.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.

10.5. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor;

10.6. Quando o licitante se ausentar antes do termino da ata e da sessão, entregará o (a) Pregoeiro (a) uma declaração de desistência, informando estar ciente das consequências deste ato.



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

10.7. Caso o envelope de documentação da segunda colocada não tenha sido aberto na sessão, será convocada a (s) licitantes (s) para analisar a documentação.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes da presente Licitação, a Administração Municipal valer-se-á de dotações orçamentárias previamente alocadas no Orçamento Municipal vigente.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo (a) pregoeiro (a) sempre que não houver recurso administrativo.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pelo (a) Pregoeiro (a).

12.3. Quando houver recurso e o (a) Pregoeiro (a) mantiver sua decisão, deverá ser submetido à autoridade superior do Prefeito Municipal, para decidir acerca dos atos do (a) Pregoeiro (a).

13. DA PROPOSTA CONSOLIDADA

A proposta vencedora só será adjudicada/homologada, quando a licitante vencedora apresentar o (a) pregoeiro (a) a proposta final, no prazo de 02 (dois) dias úteis, deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Marituba/PA no horário das 08hs às 14hs de segunda a sexta-feira. Caso não cumpra esse período estará automaticamente desclassificada, sendo convocada a empresa com oferta subsequente.

14. DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – Órgão Gerenciador.

14.1.1. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador órgãos participantes.

14.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

14.1.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo da vigência da ata.

14.1.4. Compete ao Órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão gerenciador.



MUNICIPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

14.1.5. Caberá ao fornecedor beneficiário, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador.

14.1.6. Homologado o resultado da licitação, os licitantes classificados, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

14.1.7. É facultada a Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.1.8. Publicada na Imprensa, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade art. 14, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013.

14.1.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.10. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

14.11. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

14.12. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.13. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

14.14. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

14.15. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.16. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.17. O registro do fornecedor será cancelado quando:

14.17.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

14.17.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.17.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

14.17.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

14.18. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

14.18.1. por razão de interesse público; ou

14.18.2. a pedido do fornecedor quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço e/ou produto.

14.19. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80, da mesma Lei, no que couber.

14.20. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do responsável do Órgão Gerenciador.

14.21. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho do responsável do Órgão Gerenciador assegurado contraditório e a ampla defesa.

14.22. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto nº 8.250 de 23/05/2014, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

14.23. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.24. Durante a vigência da Ata os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

14.25. Nessa hipótese, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

14.26. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, em conformidade.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal e na imprensa.

15.2. O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento, e como termo final o recebimento definitivo do objeto pela Administração, observado os limites de prazo de entrega fixados neste edital.

15.3. Após a homologação referida no item anterior, os licitantes classificados serão convocados para assinarem a Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

a) Para fins de formalização da Ata de Registro de Preços, deverá ser respeitada e especificada a ordem de classificação do certame e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

15.4. O licitante vencedor deverá comparecer para assinar a ata de registro de preços, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação.

15.4.1. A empresa (s) vencedora (s) deverá também assinar a ata de registro de preços de forma digital, sendo obrigatório de acordo com a Resolução nº 11.535/TCM-PA de 01/07/2014, não sendo isento da assinatura física.

15.5. Como condição para assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação de habilitação fiscal e trabalhista, na forma do art. 4º, do Decreto federal nº 8.538/2015.

15.6. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

15.7. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou recusar-se a receber a ordem de fornecimento emitida pelo órgão requisitante do material, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será descredenciado, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei nº 8.666/93.

16. DO CONTRATO

16.1. O contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa a este Edital – **Anexo VIII** terá a vigência até 31 de dezembro de 2016, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da Administração, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

16.2. O licitante vencedor deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação.

16.2.1. A empresa (s) vencedora (s) deverá também assinar o contrato de forma digital, sendo obrigatório de acordo com a Resolução nº 11.535/TCM-PA de 01/07/2014, não sendo isento da assinatura física.

16.3. Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação de habilitação fiscal e trabalhista, na forma do art. 4º, do Decreto federal nº 8.538/2015.

16.4. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Administração implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

16.5. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 17.1.** Efetuar entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 17.2.** Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 17.3.** Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia prevista;
- 17.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 17.5.** Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a prefeitura;
- 17.6.** Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da prefeitura, bem como para atendimento a assistência durante prazo da garantia;
- 17.7.** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- 17.8.** Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega do produto no local de destino.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 18.1.** Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 18.2.** Efetuar o pagamento das aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 18.3.** Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos impressos fornecidos para substituição;
- 18.4.** Receber provisoriamente os produtos mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;
- 18.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 18.6.** Rejeitar, no todo ou em parte dos produtos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

19. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

- 19.1.** O prazo de garantia dos materiais deverá estar expressa na proposta de preços da (s) licitante (s).
- 19.2.** Os materiais deverão dentro das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item.
- 19.3.** Os materiais deverão estar em plena conservação, observando – se os prazos indicados pelos fabricantes;
- 19.4.** Não serão aceitos materiais com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização.



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

20. DOS FORNECIMENTOS E PAGAMENTO

- 20.1.** Todos os materiais e custos necessários ao devido fornecimento ficarão por conta da contratada, inclusive o transporte e a entrega;
- 20.2.** O fornecimento, assim como o pagamento será entregue em conformidade com o quantitativo solicitado. A entrega será precedida de Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
- 20.3.** Quando da Entrega dos produtos, o fiscal do contrato examinará os produtos fornecidos e informará a existência de falhas ou imperfeições;
- 20.4.** Todos os materiais deverão ter garantia contra defeitos de fabricação, conforme o que determina a legislação.
- 20.5** O pagamento se dará de acordo com o quantitativo solicitado e recebido, verificando o fiel cumprimento do contrato;
- 20.6** A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:
- 20.6.1.** Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União;
 - 20.6.2.** Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).
 - 20.6.3.** Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;
 - 20.6.4.** Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - 20.6.5.** Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 20.7.** Após verificado que os produtos se encontram de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho – NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até quinze dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, contados da apresentação da fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- 20.8** As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is), em duas vias;
- 20.9** Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme disposto na instrução normativa a que se refere o subitem anterior.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1.** O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:
- a) Advertência;
 - b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Marituba/Pa por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

21.2. Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

21.3. As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a Prefeitura Municipal de Marituba/PA.

22. DAS PENALIDADES

22.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais;

22.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação na Imprensa Nacional da União/Imprensa Oficial do Estado, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

22.2.1. Advertência, por escrito;

22.2.2. Multa de meio por cento sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos para a entrega do material;

22.2.3. Multa de vinte por cento sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contidas no Termo de Referência;

22.2.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;

22.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

22.3. Será considerado descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para a entrega dos itens for superior a trinta dias corridos, ensejando a aplicação de penalidade do item 22.2.3 bem como a rescisão contratual;

22.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

22.5. As sanções estabelecidas nos itens 22.2.1; 22.2.4 e 22.2.5, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 22.2.2 e 22.2.3, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

22.6. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente na Imprensa Nacional da União/Imprensa Oficial do Estado;

22.7. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da data do recebimento da intimação;

22.8. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento, esse valor será descontado da nota fiscal que vier a fazer jus;



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

22.9. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, ou outro índice que porventura venha substituí-lo.

23. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

23.1. A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2. A anulação do procedimento licitatório induz à ata de registro de preços e contratos oriundo deste Pregão.

23.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato e das condições deste Edital.

23.4. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

24. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

25. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

25.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

25.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

25.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.2. Das reuniões de abertura e julgamento da Habilitação e Propostas, lavrar-se as atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da comissão e licitantes presentes.



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

26.3. No interesse da administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) Adiada a data da abertura desta licitação;
- b) Alteradas as condições do edital, com fixação do novo prazo para sua realização.

26.4. A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irrevogável das normas do edital, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

26.5. É facultada o (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar no ato da sessão pública.

26.6. A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar à terceiros ou ao Patrimônio Municipal de Marituba/PA, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução do contrato, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Município de Marituba/PA.

26.7. Caso a data prevista para realização deste certame seja declarada feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, será realizada, **AUTOMATICAMENTE**, no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

26.8. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Marituba/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este Edital, ou questões judiciais do futuro contrato.

27. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo (a) Pregoeiro (a), observados os preceitos de direito público e as disposições das leis que regem a matéria.
Marituba/PA, 19 de maio de 2016.

Débora Raquel Fontel Reis
Pregoeira

Mário Henrique de Lima Bísaro
Prefeito Municipal

Luiz Fernando da Graça Oliveira
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento urbano



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

ANEXO I

Termo de Referência/Aquisição de Tubos de concreto

1- Do Objeto:

- Aquisições futuras e eventuais de tubos de concreto armado, para implantação de drenagem de águas pluviais no município de Marituba/PA.

2- Do Prazo, local e condições de entrega:

- Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada no máximo de 08 (oito) dias após a comprovação do recebimento da nota de empenho pela Contratada, nos locais designados na ordem de fornecimento, no horário das 08h as 17h, sendo o frete, carga e descarga de responsabilidade do fornecedor até o local de armazenamento. Responsável pelo recebimento e conferência dos materiais o Sr. José Maria de Amaral de Brito.

3- Do Quantitativo e Descrição:

Itens	Descrição do Material	Unid.	Qtd.	Fabricante
01	Tubo de concreto Ø 0,40 m x 1,00 m PA1, deverá conter a garantia do produto.	Unid.	2.500	
02	Tubo de concreto Ø 0,60 m x 1,00 m PA, deverá conter a garantia do produto.	Unid.	2.400	
03	Tubo de concreto Ø 0,80 m x 1,00 m PA1, deverá conter a garantia do produto.	Unid.	2.000	
04	Tubo de concreto Ø 1,00 m x 1,00 m PA1, deverá conter a garantia do produto.	Unid.	2.300	

4- Da Justificativa:

- Considerando a grande necessidade de continuar com os serviços realizados por esta secretaria;

- Considerando que as fortes chuvas tem provocado alagamentos nas ruas, tornando algumas ruas intrafegáveis;

- Considerando os tubos de concreto são materiais que proporcionam grande confiança em obras de infraestrutura, que os utilizam para captação, condução e distribuição de água com a finalidade de abastecer, assim como para água advinda da chuva, irrigação e drenagem, canalização de córrego e efluentes industriais;

- Considerando que a administração tem o dever de zelar pelo bem estar dos munícipes, dando segurança ao acesso de pedestre.

5- Modalidade de Pagamento:

- O pagamento será feito de acordo com os recursos disponível, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano pelo seu fiscal designado Sr. José Maria de Amaral de Brito.

-Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

-Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

- Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;
- Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).
- Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual.
- Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Administração do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.
- A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

6- Das Obrigações da Contratada:

- Efetuar entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;
- Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia prevista;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 05 (cinco) úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a prefeitura;
- Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da prefeitura, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia;
- Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega dos equipamentos no local de destino.

7- Das Obrigações da Contratante:

- Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- Efetuar o pagamento das aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;
- Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos para substituição;



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

- Receber provisoriamente o material mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- Rejeitar, no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

8- Da Garantia dos Produtos:

- O prazo de garantia dos materiais deverá estar expressa na proposta de preços da (s) licitante (s).
- Os materiais deverão dentro das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item.
- Os materiais deverão estar em plena conservação, observando – se os prazos indicados pelos fabricantes;
- Não serão aceitos materiais com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização.

9- Procedimentos de fiscalização do fiscal do contrato:

- a) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos produtos;
- b) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos produtos;
- c) Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- d) Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;
- e) Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes.
- f) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato;
- g) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

10- Vigência da ata de registro de preços:

- A vigência da ata será de 12 (doze) meses, de forma parcelada.

11- Das Sanções Administrativas:

- A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

12- Do Critério de avaliação das propostas:

- Menor preço por item.



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

13- Da Fundamentação Legal:

- Fundamenta-se esta aquisição na lei 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto nº 8.250 de 23/05/2014, e alterações posteriores.

14- Das Disposições Gerais:

- A prefeitura reserva-se o direito de liberar a nota fiscal para pagamento, somente após o responsável pela Secretaria, aferir a quantidade, especificações, qualidade e adequação dos materiais entregues com as do Termo de Referência.

Marituba, 30 de março de 2016.

Luiz Fernando da Graça Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (papel timbrado da empresa)

Licitação: nº 5/2016 PMM/SRP/SEIDUR

Modalidade: Edital de Reabertura do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 5/20160405-01-PMM/SRP/SEIDUR.

Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**

Consumidor: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Licitante: _____

CNPJ: _____ INSC. Municipal: nº _____

Tel Fax: (____) _____ Celular: (____) _____

E-mail: _____

Endereço: _____

Conta Corrente nº: _____ Agência nº: _____ Banco nº: _____

ITEM	Produto (ESPECIFICAÇÕES)	Und.	TOTAL	Cota Reservada 25%				Cota Ampla Concorrência 75%			
				Quant.	V. Unit.	V. Total	Fabri- cante	Quant.	V. Unit.	V. Total	Fabri- cante
1	Tubo de concreto Ø 0,40 m x 1,00 m PA1, deverá conter a garantia do produto.	Unid	2.500	625				1.875			
2	Tubo de concreto Ø 0,60 m x 1,00 m PA, deverá conter a garantia do produto.	Unid	2.400	600				1.800			
3	Tubo de concreto Ø 0,80 m x 1,00 m PA1, deverá conter a garantia do produto.	Unid	2.000	500				1.500			
4	Tubo de concreto Ø 1,00 m x 1,00 m PA1, deverá conter a garantia do produto.	Unid	2.300	575				1.725			

Valor total por extenso da proposta R\$: XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

A) Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas do edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 5/20160405-01-PMM/SRP/SEIDUR.

B) Propomos o fornecimento dos materiais, objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente edital e às suas especificações, e asseverando que:

a) O prazo de validade desta proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias;

b) Todos os componentes de despesa de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados salários, encargos trabalhistas, previdenciárias e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontram – se inclusos nos preços ofertados.

Nome do representante legal: _____

RG e CPF: _____

Carimbo do CNPJ.

Local, ____ de _____ de 2016.



MUNICIPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

ANEXO III
(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Edital de Reabertura do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 5/20160405-01-PMM/SRP/SEIDUR.

À _____(Entidade de Licitação)_____

Prezados Senhores,

(Empresa), por intermédio de seu representante legal o (a) sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXX portadora da carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XX.XXX.XXX.-XX para fins do Edital de Reabertura do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 5/20160405-01-PMM/SRP/SEIDUR, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa _____(nome da empresa / CNPJ)_____, e que o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentação da proposta, não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, no que diz respeito a participação ou não no presente certame;

d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado ou discutido com qualquer integrante da Equipe de Apoio, com o (a) Pregoeiro (a) ou representante ou funcionário da Secretaria Responsável pela licitação, antes da abertura oficial das propostas;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, XX de _____XXXXXXXXXX_ de 2016.

(representante legal)
RG e CPF Nº



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

ANEXO IV
(papel timbrado da licitante)

Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação

Em atendimento ao previsto no Edital de Reabertura do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 5/20160405-01-PMM/SRP/SEIDUR. DECLARO (A) (MOS), que temo (s) conhecimento e cumpro (imos) plenamente os requisitos de habilitação e atendo (emos) a todas as exigências do Edital, tendo assim condições para participação no presente certame.

Conforme dispõem o artigo 4º, inciso VII, da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Observação: Em caso de ME ou EPP e MEI, deve ser citada nesta declaração.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



MUNICIPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

ANEXO V
(papel timbrado da empresa)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Data:

Edital de Reabertura do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 5/20160405-01-PMM/SRP/SEIDUR.

À _____(Entidade de Licitação)_____

_____(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____ portador (a) da Carteira de identidade nº. _____ e de CPF nº. _____ DECLARA, para fins do disposto do Edital de Reabertura do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 5/20160405-01-PMM/SRP/SEIDUR, sob as sanções administrativas e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(....) MICRO EMPRESA, conforme inciso I, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;

(....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

(....) MEI, art. 18-A, § 1º, Lei Complementar nº 123/2006.

Local, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2016.

(assinatura)



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

ANEXO VI

(papel timbrado do emitente do atestado)

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

_____ atesta para
os devidos fins que a Empresa
_____, com sede na
_____, prestou/presta os serviços abaixo relacionados,
sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo
contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Relação dos serviços executados:

Local e Data

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste
atestado e sua assinatura)

Obs: Em caso de Pessoa Jurídica de direito Privada deverá ser reconhecida em
cartório.



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

ANEXO VII

(papel timbrado da licitante)

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

À

Prefeitura Municipal de MARITUBA

Ref : EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE Edital de Reabertura do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 5/20160405-01-PMM/SRP/SEIDUR.TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços acima mencionada, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1 – Declaração de que a contratada assume inteira responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a PMM, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

2 - Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

3 - Não possuem em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º, da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90),

4 - Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93;

5 - Declaração de empregabilidade de pessoas com necessidades de especiais:

5.1.1. () **possui** em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

5.1.2. () **não possui** em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, pois a empresa possui menos de 20 empregados, de acordo com o disposto no art. 28, § 6º, da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa:



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

ANEXO VII-A
(papel timbrado da licitante)
Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

Declaro que empresa _____ (Razão Social e CNPJ) irá zelar pela padronização e qualidade do serviço fornecido e instalado, empregando matérias primas condizentes com as necessidades de uso do produto e que proporcionem longa durabilidade. A empresa _____ (Razão Social e CNPJ) possui em seu estabelecimento, todas as ferramentas e equipamentos básicos necessários para a confecção e instalação dos produtos.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo.

RG:

CPF:

CNPJ da empresa:



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

ANEXO VIII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº oriunda do Pregão Presencial para Registro
de Preços nº 5/20160405-01-PMM/SRP/SEIDUR

PROCESSO Nº
PREGÃO Nº 000/2016
VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos dias do mês dedo ano de dois mil e dezesseis, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, localizada na, nos termos do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 10.520, de 17/06/2002; Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013; Decreto nº 8.250 de 23/05/2014; Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS** nº, publicado no D.O.E nº de..... e no Jornal de Grande Circulação, transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação, conforme fls..... do Processo nº, **RESOLVO** registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por **ITEM**, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para Aquisições futuras e eventuais de tubos de concreto armado, para implantação de drenagem de águas pluviais no município de Marituba/PA, conforme especificado nos Anexos I, do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com as propostas dos licitantes vencedores, bem como com quadros discriminando a classificação dos proponentes e seus preços apresentados.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura e publicada na imprensa.

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.3. As quantidades previstas no Termo de Referência – Anexo I, são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços.

3. DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento da presente Ata caberá a servidor(a) devidamente nomeado(a) pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano , na forma que a lei estabelece.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

4.1. A presente Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gestor, desde que comprovada a vantagem, nos termos do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013.

4.1.1. Em cada serviço decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.1.2. Em cada serviço, o preço unitário por **ITEM** a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº, pela detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

5. DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO

Os preços ofertados, especificações, quadro classificatório com preços propostos do licitante, vencedor, encontram-se discriminados no quadro abaixo:

ITEM	Descrição do item	Fornecedor	Classificado	Preço registrado do fornecedor
-------------	--------------------------	-------------------	---------------------	---------------------------------------

6. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Todos os serviços deverão ser realizados obedecendo a condições, locais e prazos constantes no edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº _____.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA e será creditado em conta corrente através de ordem bancária _____.

7.1.1. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições da habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta na internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

7.2. Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto” certificando o recebimento definitivo dos eventos executados.

7.3. As demais condições exigidas para efeito de pagamento, encontram-se estabelecidas no item 20 do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº e cláusula quinta do contrato.

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração Municipal.

7.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Durante o prazo de validade do registro, o detentor de menor preço poderá ser convidado a firmar contratação, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e nas determinações contidas na legislação pertinente.

8.2. A contratação será representada pelo contrato ou instrumento equivalente.



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

8.3. Aplica-se a esta contratação decorrente de registro de preços, o disposto no Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, com suas respectivas alterações, no que couber.

9. DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

9.1. Cada produto deverá ser entregue mediante emissão da ordem de fornecimento em consonância com o Anexo I do Edital e recebimento da mesma pelo fornecedor juntamente com a Nota de Empenho.

9.2. Os produtos, quando fornecidos, deverão estar em perfeito estado.

9.3. Será de responsabilidade do fornecedor que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos causados a Justiça Federal, Estadual, ao Município ou a terceiros ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do Edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

10. DAS PENALIDADES

10.1. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.2. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

10.3. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa.

10.4. Recebida a defesa, o CONTRATANTE deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

10.5. A inexecução total ou parcial dos serviços objeto da ata, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado garantido à prévia defesa, a aplicação das sanções previstas no item XX e XXI do edital e na cláusula décima quarta e quinta da minuta do contrato.

11. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução parcial ou total do contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata de Registro de Preços, conforme disciplina os Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 3.555/2000.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

13.1.1. Pela autoridade competente do Órgão Gestor do Registro de Preços, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

13.1.1.1. O detentor não cumprir as obrigações dela constantes;



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

13.1.1.2. O detentor não assinar o contrato no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. O detentor der causa a rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações;

13.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a contratada não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

13.1.2. Pelo detentor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações;

13.1.2.1. A solicitação do detentor para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao Órgão Gestor do Registro de Preços, facultada a este a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, o fornecedor detentor será comunicado por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação;

13.2.2. Fica estabelecido que o detentor da Ata deva comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Administração, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

14. DAS ALTERAÇÕES

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Marituba/PA, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

15.2. Assinam esta Ata, o Signatário mencionado e qualificado a seguir, o qual firma o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições:

Mário Henrique de Lima Bísaro
Prefeito Municipal

Órgão Gestor:
Nome do Titular:
Cargo:



MUNICIPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

CNPJ/ RG:

Assinatura:

Detentor do Reg. de Preços:

Nome do Representante:

Cargo:

CPF/CNPJ/ RG:

Assinatura:

15.3. O(s) caso(s) omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito Público.

E, por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Mário Henrique de Lima Bísaro
Prefeito Municipal

ÓRGÃO GESTOR

FORNECEDOR



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

ANEXO IX
Minuta do Contrato nº XXXX/2016– PMM/SRP/SEIDUR

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARITUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O **Município de Marituba/PA**, CNPJ 01.611.666/0001-49, com na Rodovia BR-316, s/n – km 13 – Centro – Marituba-Pará, CEP 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO** brasileiro, RG 2483443-SSP/PA e CPF 565.290.152-72, residente e domiciliado na Rod. BR-316, Km 15, Conjunto Residencial Parque Verde, nº 01-E, Bairro Parque Verde, CEP 67.200-000, Marituba/PA, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARITUBA/PA**, sediada na Rodovia BR-316, s/n – km 13 – Centro – Marituba-Pará, CEP: 67.200-000, neste ato representado por seu Secretário **LUIZ FERNANDO DA GRAÇA OLIVEIRA**, brasileiro, portadora da cédula de identidade nº 061.905-0 SSP/PA e CPF nº 219.194.612-72, residente e domiciliado na Rua Cairu nº 13, bairro: Icoaraci, CEP:66.833.540, na cidade de Belém/PA, e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ, com sede instalada na Rua _____, denominada **CONTRATADA**, representado (a) pelo (a) Sr. (a) _____, brasileiro (a), RG _____ e CPF, residente e domiciliado (a) _____, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a aquisições futuras e eventuais de tubos de concreto armado, para implantação de drenagem de águas pluviais no município de Marituba/PA. Objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 5/20160405-01-PMM/SRP/SEIDUR. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 5/20160405-01-PMM/SRP/SEIDUR, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato fundamenta-se no art. 55, da Lei nº 8666/93, Lei 10.520/2002 e alterações, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto nº 8.250 de 23/05/2014.



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

CLÁUSULA IV - DO VALOR

O valor global deste contrato é de R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

ITEM	Produto (ESPECIFICAÇÕES)	Und.	Quant.	V.Unit.R\$	V.Total	Fabricante
1						

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponível, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano pelo seu fiscal designado Sr. José Maria de Amaral de Brito.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;

5.2.2. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;

5.2.3. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

5.2.4. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;

5.2.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

5.2.6. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual.

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1.a contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Administração do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

5.4. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:

6.1. O prazo do referido do contrato será a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2016. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei art. 65 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.3. O CONTRATO poderá ser prorrogado conforme o art. 57, da Lei 8.666/1993.



MUNICIPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação.

7.2. Valor Global: R\$

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

8.1. O prazo de garantia dos materiais deverá estar expressa na proposta de preços da (s) licitante (s).

8.2. Os materiais deverão dentro das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item.

8.3. Os materiais deverão estar em plena conservação, observando – se os prazos indicados pelos fabricantes;

8.4. Não serão aceitos materiais com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização.

CLÁUSULA IX - DA FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. Todos os materiais e custos necessários ao devido fornecimento ficarão por conta da contratada, inclusive o transporte e a entrega;

9.2. Os fornecimentos dos produtos serão sempre em conformidade com o quantitativo solicitado;

9.3. Quando da Entrega dos produtos, a SEIDUR examinará os produtos fornecidos e informará a existência de falhas;

9.4. Todos os materiais deverão ter garantia contra defeitos de fabricação, conforme o que determina a legislação; no prazo estipulado no item 8.1.

CLÁUSULA X - CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA.

10.1. Os produtos deveram ser entregues de forma parcelada no máximo de 08 (oito) dias após a comprovação do recebimento da nota de empenho pela Contratada, nos locais designados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano na ordem de fornecimento, no horário das 08h as 17h, sendo o frete, carga e descarga de responsabilidade do fornecedor até o local de armazenamento.

CLÁUSULA XI- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Efetuar entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;

11.2. Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

11.3. Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia prevista;

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

11.5. Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a prefeitura;

11.6. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da prefeitura, bem como para atendimento a assistência durante prazo da garantia;

11.7. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

11.8. Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega do produto no local de destino.

CLÁUSULA XII- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

12.2. Efetuar o pagamento das aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;

12.3. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos impressos fornecidos para substituição;

12.4. Receber provisoriamente os produtos mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

12.6. Rejeitar, no todo ou em parte dos produtos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – FISCALIZAÇÃO:

13.1. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

13.2. Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo objeto deste Contrato, a Contratante através do fiscal do contrato especialmente designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

CLÁUSULA XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Marituba/Pa por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.2. Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

14.3. As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a Prefeitura Municipal de Marituba/PA.

CLÁUSULA XV - DAS PENALIDADES

15.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais;

15.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação na imprensa, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

15.2.1. Advertência, por escrito;

15.2.2. Multa de meio por cento sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos para a entrega do material previsto.

15.2.3. Multa de vinte por cento sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste Termo de Referência;

15.2.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;

15.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

15.3. Será considerado descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para a entrega dos itens for superior a trinta dias corridos, ensejando a aplicação de penalidade do item 15.2.3, bem como a rescisão contratual;

15.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

15.5. As sanções estabelecidas nos itens 15.2.1, 15.2.4 e 15.2.5, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 15.2.2 e 15.2.3, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

15.6. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente na imprensa;

15.7. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da data do recebimento da intimação;

15.8. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento, esse valor será descontado da nota fiscal que vier a fazer jus;



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

15.9. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, ou outro índice que porventura venha substituí-lo.

CLÁUSULA XVI - DA RESCISÃO:

16.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVII - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

17.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

17.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

17.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XVIII - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIX - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

19.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

19.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/PA, XX de XXXXXXXX de 2016.

Mário Henrique de Lima Bísaro



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

Prefeitura Municipal de Marituba
Prefeito Municipal

Luiz Fernando da Graça Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Interveniente

Contratada

Testemunhas: 1: _____
CPF: _____

2: _____
CPF: _____